

Esclarecimento 19/11/2021 11:16:27

QUESTIONAMENTO 1 - No termo de referência página 04, item 3.1.4 e 3.1.5 - Microfone sem fio e Bateria, em sua característica exige: bateria recarregável.... - Não existe uma menção ao tipo da bateria recarregável. Serão aceitas baterias AA recarregáveis? QUESTIONAMENTO 2 - No termo de referência página 6, item 3.2.1 - Monitor profissional 49", em sua combinação de características exige: Entradas HDMI (2x) DVI-D, RGB, áudio e USB; Controle externo via RS232C in/out, RJ 45 in, IR in; Uso 18/7 (18 horas/dia x 7 dias na semana); - Nos modelos analisados do mercado, não encontramos disponível nenhum equipamento em fabricação que atenda a combinação das características. Serão necessárias as portas DVI-D? RGB? Áudio analógico? IR in? É necessário uso de 18 horas, ou 16x7 poderia atender a aplicação? Pela exigência de RGB acreditamos que o produto solicitado possa ter sido descontinuado sua fabricação, pois os novos modelos não disponibilizam. Caso seja necessário, pode ser cotado conversor externo? Portanto, nenhum modelo atende às exigências deste item do edital. QUESTIONAMENTO 3 - No termo de referência página 16, item 3.5.1 a 3 - Cabos HDMI em sua combinação de características exige: Suporta taxas de transmissão de 10,2 Gbps; Espessura mínima de 24 AWG; - Nos modelos analisados do mercado, não encontramos disponível nenhum equipamento em fabricação que atenda a combinação das características. Principalmente em relação ao cabo de 15 metros por ser de longa distância existe a necessidade de 10,2 gbps? Apenas observamos mediante o uso de conversores ou cabos ativos (custo superior) não atendendo na combinação das características. Solicitamos também avaliar a "Espessura mínima de 24 AWG" pois os cabos da licitação possuem uma bitola menor. Portanto, nenhum modelo atende às exigências deste item do edital. QUESTIONAMENTO 4 - No termo de referência página 17, item 3.5.10 - Cabos de áudio XLR x P2 em sua combinação de característica exige: Conectores banhados a ouro melhorando a conexão e durabilidade; - Não encontramos no mercado cabos XLR x P2 com conectores banhados a ouro. Nos melhores cabos e conectores de áudio utilizam outros componentes e elementos para dar a qualidade e confiabilidade. Portanto, nenhum modelo atende às exigências deste item do edital. QUESTIONAMENTO 5 No termo de referência página 17, item 3.5.11 - Cabos de áudio P10 x P2 em sua combinação de característica exige: Conectores banhados a ouro melhorando a conexão e durabilidade; - Não encontramos no mercado cabos P10 x P2 com conectores banhados a ouro. Nos melhores cabos e conectores de áudio utilizam outros componentes e elementos para dar a qualidade e confiabilidade. Portanto, nenhum modelo atende às exigências deste item do edital. QUESTIONAMENTO 6 - No edital páginas 16 a 17 e no termo de referência página 19 - Exigência relativas à "capacidade e responsabilidade técnica" quanto ao "Atestado de Capacidade Técnica" e "Registro do atestado de capacidade no CREA", em sua combinação de características exigem: ... O(s) Atestado(s) em nome do profissional responsável técnico vinculado à empresa licitante... A comprovação da capacitação técnico-profissional far-se-á mediante comprovação pela empresa de possuir, no seu quadro permanente.... - Considerando que o edital exige que atestado de capacidade no CREA que tenha como profissional responsável técnico o vínculo a empresa licitante pertencendo a seu quadro permanente de funcionários. Como não se trata de obra de engenharia, mas de fornecimento de equipamentos e serviços de áudio, vídeo, gravação e streaming (podendo ter pequenas interferências de engenharia), observamos em todos processos licitatório e inclusive reconhecido pelo CREA a não obrigatoriedade para comprovação do vínculo ser pertencer ao quadro permanente de funcionários. Temos observado em todos os processos licitatórios que permitir outras opções de caracterização do vínculo legal, como o contrato de prestação de serviços de engenheiro, aceitando Atestados em nome deste engenheiro com a qual a licitante possui contrato. Solicitamos a reavaliação do edital permitindo que seja aceito a alternativa do Atestado de Capacidade técnica ter como responsável técnico, Engenheiro que tenha contrato oficial de prestação de serviços da Licitante. A obrigatoriedade do atestado registrado no Crea ser em nome de profissional responsável técnico pertencente ao quadro permanente, impede e limita e restringe totalmente a concorrência. QUESTIONAMENTO 7 - No edital página 18 e no termo de referência página 20 - Exigência relativas ao "Quadro Técnico", em sua combinação de características exigem: Relação dos profissionais... no mínimo, pelos seguintes integrantes: 01 - Profissional, pertencente ao seu quadro permanente.... devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA. - Considerando que o edital exige que para a prestação dos serviços tenha como integrante da equipe 01 profissional pertencente ao seu quadro permanente, com formação superior nas áreas de Engenharia Elétrica com formação em engenharia elétrica, eletrônica ou telecomunicações, questionamos o porquê desta obrigatoriedade? Por se tratar de obra de baixo valor, baixa complexidade técnica, e ainda o mercado de Áudio e Vídeo a quase totalidade das empresas deste segmento no País não possuem em seu quadro de funcionários permanente este profissional, atuando muito mais com corpo técnico qualificado e reconhecido no mercado mediante cursos e qualificações dos fabricantes e certificações de outros órgãos. Também quase inexistente documentação no CREA relativo ao mercado de Áudio e Vídeo. Observamos em todos os processos licitatório que jamais existe a obrigatoriedade de ter na relação dos profissionais que obrigatoriamente atuarão na prestação dos serviços um engenheiro com CREA. Projetos muito mais complexos, com valores elevados apenas solicitam a exigência de "Responsável Técnico", mas jamais exigindo obrigatoriedade de constar do quadro de funcionários. Solicitamos a reavaliação do edital, sendo excluído a exigência de que na relação dos profissionais que obrigatoriamente atuarão na prestação dos serviços deva ter um engenheiro com CREA. Manter esta obrigatoriedade, impede e limita e restringe totalmente a concorrência. QUESTIONAMENTO 8 - No edital página 18 e 19 e no termo de referência página 20 - Exigência relativas a "Responsabilidade técnica", em sua combinação de características exige: ... Deverá, ainda, ser apresentado comprovante de vínculo com a empresa licitante, quer seja pela condição de proprietário, sócio ou funcionário devidamente registrado pela CLT e referidos comprovantes. - Considerando que o edital exige "que o engenheiro responsável pela instalação e execução pertence ao quadro da empresa", sendo proprietário ou sócio ou funcionário, questionamos sobre a aceitação de ter como responsável técnico engenheiro com CREA mas que tenha contrato oficial de prestação de serviços com a Licitante, não pertencendo ao quadro da empresa. Temos observado que em todos os processos licitatórios sempre permitem a opção de contrato de prestação de serviço da Licitante com engenheiro que tenha CREA. O próprio órgão CREA reconhece e valida legalmente esta alternativa. Solicitamos a reavaliação do edital sendo aceito a opção que o responsável técnico possa ser o engenheiro que não pertença ao quadro da empresa, mas possuindo contrato de prestação de serviço com a Licitante. Manter esta obrigatoriedade, impede e limita e restringe totalmente a concorrência. Compreendemos pelos questionamentos acima que inexistem produtos que atendem na íntegra as características mínimas exigidas impossibilitando qualquer empresa atender ao edital. Em relação aos questionamentos das exigências de qualificação técnica pedimos a reavaliação para permitir que mais de 1 empresa possa participar do referido certame licitatório. Temos ciência que as sugestões acima mantêm a mesma confiabilidade técnica do projeto para o CRM-PR.